



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Alterada pela Lei Municipal nº. 590/2010, de 19 de maio de 2010.

LEI Nº 566/2009

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Ficam instituídos a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Assistência Social, Órgãos Colegiados de Caráter Deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da Assistência Social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no artigo 16, inc. IV, da Lei n.º 742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao conselho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I** – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência Social;
- II** – Repasses do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III** – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV** – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V** – Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

VI – Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º - Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 6º - São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o (a) presidente eleito (a), entre os seus membros em reunião plenária, recomendada a alternância do governa e da sociedade civil na presidência e vice presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembléias durante a Conferência Municipal de Assistência Social, sendo:

I – 06 (seis) representantes não-governamentais.

II – 06 (seis) representantes governamentais.”



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

(Redação dada pela Lei 590/2010, de 19 de maio de 2010)

§ 1º - A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em Assembléia Própria, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público e os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou Servidores das Secretarias e/ou Departamentos Municipais.”

(Redação dada pela Lei 590/2010, de 19 de maio de 2010)

§ 2º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I – representantes dos usuários da assistência social;
- II – entidades e organizações de assistência social;
- III – entidades de trabalhadores do setor.

(Redação dada pela Lei 590/2010, de 19 de maio de 2010)

§ 3º - Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

(Redação dada pela Lei 590/2010, de 19 de maio de 2010)

CAPÍTULO IV CONSELHEIROS

Art. 9º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 10 - Os conselheiros eleitos pela conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. Sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Trabalho e Emprego;
- V – Fazenda;



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

VI – e outras.

Parágrafo Único - Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.”

(Redação dada pela Lei 590/2010, de 19 de maio de 2010)

Art. 11º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – exercerão seus mandatos sem direito e remuneração.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Os membros representantes do Poder Executivo são demissíveis “ad-nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13º - Perderá o mandato o Conselheiro, no caso de:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia;
- III – Desvincular-se do órgão de sua representação;
- IV – Faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- V – Mudança de residência do município;
- VI – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VII – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 14º - Nos casos de perda de mandato, os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 15º - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 16º - Perderá o mandato a instituição que:

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Santa Cecília do Pavão;
- II – Tiver constatado em seu funcionamento, irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecimento grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO

Art. 17º - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 90 dias antes do término do mandato, convocará a conferência para a eleição dos novos membros.

Parágrafo único - Para a realização da conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 18º - Em caso de não convocação da conferência pelo conselho com as finalidades previstas no art.2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 19º - A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA

Art. 20º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.
- II – Comissões.
- III – Plenário.

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Parágrafo único - O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritários, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Art. 21º - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 22º - É competência do Secretariado Executivo:

- I – Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III – Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências, cabíveis e as comunicando posteriormente ad referendum à plenária do conselho;
- IV – Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos dos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- VI – Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23º - O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art. 24º - Nos primeiros (30) trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, o Secretariado Executivo.

Art. 25º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovada posteriormente em assembléia do conselho.

Art. 26º - O órgão da Administração Pública Municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do conselho.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 27º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do conselho Nacional de Assistência Social;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de recursos destinados às entidades não-governamentais;

V – Elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento social;

VII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII – Zelar pela efetivação dos sistemas descentralizados e participativo de Assistência Social;

IX – Convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X – Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII – Divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

XIII - Acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art.20, § 6º, da Lei n.º 8742/93;

XIV – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional da Assistência Social de acordo com o art. 22 da Lei n.º 8.742/93;

XV – Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XVI – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XVII – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVIII - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XIX – Elaborar seu regimento interno;

XX – Convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regime próprio.

Art. 28º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 29º - Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras.

**CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30º - Para a realização da I Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 31º - O Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

(sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera Municipal, na forma do art. 5º da Lei n.º 8742/93.

Art. 32º - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 33º - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Fica revogada na sua íntegra a Lei 142/1996.

Art. 36 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 30 de setembro de 2009.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal